



PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 113, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria Presidencial nº 11/2022 do CAU/RS que dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 12.378/2010 e demais normas regentes;

Considerando o Decreto nº 21.603, de 12 de agosto de 2022, da Prefeitura de Porto Alegre que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da pandemia;

Considerando o aumento no número de casos de covid-19 e internações;

Considerando que o Governo do Rio Grande do Sul reforçou pela Nota Técnica nº 03/2022 de 11/11/2022 as recomendações de prevenção à população, como uso de máscaras e vacinação, em razão da nova subvariante do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Presidencial nº 11, de 20 de janeiro de 2022, do CAU/RS que “dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências”, para que o seu art. 9º passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

VIII – Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção Facial:

- a) é facultativo o uso de máscaras de proteção facial pelos empregados nas estações de trabalho, permanecendo obrigatório o uso por todos durante reuniões presenciais, atendimento ao público e circulação no ambiente de trabalho, recomendando-se preferencialmente as PFF2 e KN95;
- b) é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para os empregados não-vacinados com justificativas médicas, em qualquer situação, dentro das dependências do CAU/RS;



- c) o acesso do público externo às dependências do CAU/RS só será permitido com o uso de máscaras, salvo orientações em outro sentido das autoridades sanitárias;
- d) o CAU/RS sempre recomendará aos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS que se utilizem das máscaras de proteção facial no trajeto para o CAU/RS e residência e vice-versa, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 5 de dezembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA
SILVA:60092955053
2022.12.14 12:24:31 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS